



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

Ofício nº 067/2021-GAB

Ouro Verde do Oeste, 16 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Oswalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 38, de 16 de novembro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 035/2021: "Altera a Lei nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que 'Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste'."

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 22/11/21

*Ilmaara Jucosti*



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

MENSAGEM Nº 035/2021

Ouro Verde do Oeste, 16 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que: "Altera a Lei nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que 'Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste'."

A proposta de lei visa alterar o art. 149 do Código Tributário do Município, incluso na seção que trata da instituição de contribuição de melhoria pela realização de obras públicas.

Especificamente o dispositivo trata das hipóteses de isenção da contribuição de melhoria, sendo que o objetivo é instituir espécie de isenção com finalidade social, no sentido de abranger aquelas famílias mais carentes e que não possuem condições de arcar com os custos de determinado empreendimento, a exemplo de obras para pavimentação asfáltica, sem o comprometimento do seu próprio sustento.

A Lei visa abranger através dos critérios previamente estabelecidos aquelas famílias que de fato necessitam de um olhar diferente pelo Poder Público, ou seja, que possuam um único imóvel onde residam, percebendo renda não superior a um salário mínimo nacional por integrante e que mantenha padrão de vida compatível com a renda declarada.

Os critérios passarão a ser considerados para as contribuições de melhoria que venham a ser instituídas após a sua publicação, devendo a isenção ser requerida pelo contribuinte, a fim de que se possa constatar o preenchimento dos requisitos.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição das Comissões e dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Atenciosamente,

  
**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura da Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 38, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*Altera a Lei nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que  
"Dispõe sobre o Código Tributário do Município de  
Ouro Verde do Oeste."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste.

**Art. 2º** Acrescenta o inciso III e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 149, da Lei nº 144, de 12 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 149. ...**

**[...]**

**III – o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, no qual resida;**
- b) ter rendimento mensal familiar, *per capita*, não superior a um salário mínimo vigente no país;**
- c) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, constatada mediante estudo socioeconômico.**

**§ 1º** O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.

**§ 2º** As isenções a que alude este artigo poderão ser requeridas a partir da notificação do lançamento da contribuição de melhoria, até a data que dispuser o Decreto que regulamentar o seu lançamento.

**§ 3º** Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis."



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

**Art. 3º** As disposições desta Lei aplicam-se às contribuições de melhorias instituídas e lançadas após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR